POLÍTICA DE OFERECIMENTO E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. Objetivo:

Definir as diretrizes e critérios para Recebimento e Oferecimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades pelo Sindicato da Industria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA.

Preocupações específicas ocorrem quando a oferta de presentes, entretenimento, brindes ou hospitalidade possa estar vinculada de alguma forma com uma possível transação comercial ou aprovação de negócio. Entretanto, mesmo que não haja qualquer intenção de corromper, ainda subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas, o que se visa a coibir por meio desta Política.

É nesse sentido que, sem prejudicar o desejo de fomentar boas relações com parceiros de negócios e outras pessoas interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais, esta Política estabelece diretrizes que visam a observar as melhores práticas relacionadas aos brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e as demais políticas de Integridade do SINDUSCON-BA.

2. Abrangência:

A política deverá ser cumprida e observada por todas as Associadas, Colaboradores, Empregados, terceiros que atuem na condução ou representação de projetos envolvendo o SINDUSCON-BA e nas interações mantidas com parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

Para os efeitos desta norma, colaboradores são todos os Conselheiros, Diretores, Presidente, Terceirizados, Consultores, Aprendizes e Estagiários.

3. Normas complementares de referência:

a) Código de Ética

b) Estatuto Social
c) Política de Prevenção a Corrupção
d) Política de Prevenção ao Conflito de Interesses
e) Lei n. 12.813/2013

4. Diretrizes:

Brindes, presentes, entretenimentos, hospitalidades, eventos ou outros benefícios somente poderão ser concedidos e/ou recebidos se preencherem os seguintes requisitos:

a) Estejam em conformidade com as políticas internas;
b) Sejam concedidos e recebidos de maneira transparente, sem improbidade ou aparência de impropriedade, e, não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública ao Sinduscon, seus administradores e colaboradores;
c) A concessão seja vinculada a ações institucionais definidas em órgãos colegiados;

Fica expressamente vedada a promessa, oferta, entrega e recebimento de brindes, presentes, hospitalidade ou outros benefícios, independentemente de valor, quando o ato puder influenciar qualquer decisão que possa resultar em benefício indevido para o SINDUSCON-BA, seus Administradores, colaboradores, empregados e terceirizados.

Seguem abaixo, para fins de referência, em que a entrega, oferta, promessa ou recebimento de tais benefícios, independentemente do valor, não é admitida:

(i) O motivo ou intenção do ato possa influenciar uma decisão em relação aos projetos do SINDUCON BA;

(ii) Houver expectativa de retribuição de qualquer natureza;

(iii) O ato for decorrente de algum negócio realizado ou condicionado a algum negócio em curso e/ou potencial; e/ou

(iv) Ocorrer por meio de dinheiro em espécie, cheque ou título representativo, ou qualquer outro meio de pagamento como por exemplo criptomoedas, ou equivalentes, tais como vale-presentes ou vouchers, ações, empréstimos ou dívidas, dentre outros, independentemente do valor envolvido.

(v) A entrega ou recebimento dos brindes deve ser feita de maneira transparente, não secreta, sem aparência de proibição e sem gerar qualquer constrangimento para o SINDUSCON-BA ou seus colaboradores, em caso de exposição pública.

(vi) Certifique-se que as circunstâncias e a época da entrega ou recebimento do brinde não desqualifiquem qualquer ato jurídico realizado ou na iminência de se realizar, gerando a aparência de favorecimento ou tentativa de obter vantagem.

(vii) Os brindes não podem ser oferecidos na forma de dinheiro (nacional ou estrangeiro).

4.1 Definições:

Brindes: Entende-se como brinde todo e qualquer item sem valor para revenda distribuído ou recebido a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que contenha o logotipo do SINDUSCON-BA ou da pessoa jurídica que o concedeu, como por exemplo, agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas, canetas e similares. O valor máximo de mercado para que o item possa ser enquadrado como brinde é de R$ 300,00 (trezentos reais). A oferta e/ou recebimento de brindes são permitidos, desde que atenda as definições acima.

Caso o valor do (s) objeto (os) seja superior a R$ 300,00 (cento e cinquenta reais), este será considerado presente e deve ser tratado conforme abaixo descrito.

Presentes e entretenimento: Entende-se como presente todo e qualquer item que tenha valor comercial, independentemente do valor, tais como bebidas, cestas, entre outros.

Entende-se como entretenimento, convites ou ingressos para eventos, de caráter não corporativo, com despesas custeadas por terceiros ou pelo SINDUSCON BA, tais como participação em espetáculos culturais, shows, cinema, teatros, eventos esportivos, entre outros.

A oferta ou recebimento de presentes e entretenimento com valor superior a R$ 30

0,00 estão condicionados à avaliação do Comitê de Integridade que considerará os aspectos relacionados a potencial conflito de interesses e a razoabilidade.

É expressamente vedado o oferecimento, promessa, entrega ou recebimento de presentes e/ou entretenimento para/de Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas,

independentemente do valor, sem parecer emitido pelo Comitê de Integridade e pelo Presidente do SINDUSCON-BA, autorizando o seu recebimento.

Estão proibidos presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale presentes.

Sempre que possível os presentes deverão ter a logo do SINDUSCON-BA, para que tenham o intuito de promover a marca, devem ter valor de revenda baixo ou irrelevante no mercado e devem preferencialmente ser destinados a uso profissional e não pessoal.

Sempre que possível deverão ser destinados a pessoa jurídica e não pessoa física.

Hospitalidade: Entende-se por hospitalidade o custeio de despesas decorrentes de refeições, bebidas, passagens, hospedagem, passeios e outros, que não se enquadrem na definição de entretenimento.

A oferta ou recebimento de hospitalidades será admitida apenas nos casos de visitas relacionadas aos projetos do SINDUSCON-BA, onde todos os valores dispendidos ou recebidos deverão ser previamente comunicados e autorizados pelo Comitê de Integridade e pelo Presidente do SINDUSCON-BA, que observará os aspectos relacionados ao potencial conflito de interesses e à razoabilidade.

Nos casos que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente, a concessão de hospitalidade, deverá ser previamente avaliada pelo Comitê de Integridade e pelo Presidente do SINDUSCON-BA.

Eventos: Entende-se como eventos solenidades, espetáculos, shows ou cerimônias particulares, cujo acesso se dê comercialização de ingressos ou tickets.

A sua oferta ou recebimento está condicionado à avaliação pelo Comitê de Integridade e pelo Presidente do SINDUSCON-BA, que considerará os aspectos relacionados a possível conflito de interesses e à razoabilidade.

Casos onde o convite ou ingresso para o evento tenha valor superior a R$ 300,00 deverão ser justificados e previamente autorizados pelo Comitê de Integridade e pelo Presidente do SINDUSCON-BA.

Não será permitido o recebimento de ingressos/convites para eventos patrocinados por Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente, exceto para eventos protocolares, ou nos que não haja a comercialização de ingressos.

O objetivo dos Entretenimentos deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais e culturais legítimas, em acordo com o interesse dos associados do SINDUSCON-BA. O responsável pela concessão do Entretenimento deve estar presente no evento/atividade envolvida ou indicar representante para comparecer em seu lugar representando o SINDUSCON-BA.

Agente Público: qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

5. Devolução:

Caso o recebimento não esteja de acordo com as diretrizes desta Política, deverá ser feita a devolução ao remetente, com a justificativa do motivo da recusa. Caso a recusa implique constrangimento evidente, possa ser vista como uma afronta ou a devolução seja inviável, o Administrador ou colaborador deve:

(i) agradecer formalmente e informar ao ofertante sobre a determinação desta Política e as diretrizes do SINDUSCON-BA, complementando que o item será doado ou sorteado; e

(ii) reportar e encaminhar o item para o Comitê de Integridade, que seguirá os processos para doação ou sorteio, e manterá documentação de evidência.

A doação de itens deve ser realizada para instituições de caridade ou entidades sem fins lucrativos já assistidas pelo SINDUSCON-BA.

6. Responsabilidade:

O Comitê de Integridade será o órgão responsável pela revisão da presente política que será aprovada pelo Conselho Diretor;

O Comitê de Integridade será responsável por apurar qualquer desvio praticado em relação a presente política e encaminhará parecer fundamentado acerca do ocorrido, incluindo a sugestão de sanção ao Conselho Diretor que irá deliberar sobre o ato.

Todos os membros da Administração e demais órgãos que os auxiliam deverão adotar as ações necessárias para que esta Política seja observada nos processos de suas respectivas áreas de atuação, por meio do engajamento dos seus pares e liderados e na adoção de condutas exemplares.

O Comitê de Integridade deve ainda:

a) Avaliar se a oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento, hospitalidades, ou eventos está adequada com relação a aspectos relacionados a potencial conflito de interesses e à razoabilidade;
b) Avaliar previamente a concessão de hospitalidades que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas, e obter aprovação do Presidente do SINDUSCON-BA;
c) Apurar violações à esta Política;
d) Disseminar, de forma efetiva e contínua, as diretrizes desta Política;

7. Denúncias:

Eventuais denúncias de descumprimento a presente política deverão ser reportadas ao canal de Denúncias do SINDUSCON-BA.

O SINDUSCON-BA possui sistema de denúncias e infrações, com o objetivo de assegurar que todas as ações e condutas em desacordo com os Estatuto Social e às normas internas e legais sejam regularmente apuradas, que os administradores, empregados ou terceiros envolvidos sejam responsabilizados, que os danos ao SINDUSCON-BA sejam ressarcidos e que sejam tomadas ações de remediação para mitigar o risco e evitar novas infrações.

As comunicações referentes as denúncias devem vir acompanhadas do maior número de informações possíveis, tais como:

1. Descrição objetiva e imparcial do fato;
2. Onde e quando a violação ocorreu ou está ocorrendo;
3. Quem são as pessoas e organizações envolvidas;
4. Documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de eventuais ações.

5. Denúncias ou acusações sem fundamentação serão desconsideradas;
6. As denúncias poderão ser relatadas através do e-mail _____

O SINDUSCON-BA não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, colaborador que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política, e as demais políticas internas do SINDUSCON-BA, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar qualquer violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do colaborador ou exclusão do associado, com investigações correlacionadas.

O descumprimento das disposições previstas nesta Política, inclusive por negligência ou omissão, sujeita o responsável pela infração às medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto nos normativos internos, e também às medidas legais, nos casos aplicáveis.

No descumprimento desta Política por parte de terceiros, serão adotadas as medidas cabíveis, tais como a aplicação das penalidades contratuais, o encerramento do contrato, a busca judicial ou extrajudicial para ressarcimento, entre outras.

8. Registros Contábeis:

Todas as despesas incorridas relacionadas a Brindes, Presentes, Entretenimentos, ou Hospitalidades, devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do SINDUSCON-BA. O setor de contabilidade deve assegurar-se de que o registro incluirá a despesa incorrida, o destinatário e o valor do ato.

9. Vigência:

Esse procedimento passa a vigorar a partir da data de sua publicação ou da data de sua última revisão. O mesmo deve ser revisado em até 02 anos ou caso haja alguma alteração no processo pelo Comitê de Integridade.

Salvador, 01 de dezembro de 2024.

Presidente do Sinduscon-BA